O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 2026.

"Diretriz de Vacinação Humanizada" em domicílio para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Araucária e dá outras providências."

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o direito à vacinação domiciliar para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem hipersensibilidade sensorial ou dificuldades severas de locomoção e adaptação a ambientes públicos de saúde.

Art. 2º – O serviço de vacinação domiciliar será realizado pelas equipes de saúde do Município, mediante agendamento prévio na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência da família.

Art. 3º – Para ter acesso ao benefício, os pais ou responsáveis deverão apresentar:

I. Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou laudo médico equivalente;
II. Comprovante de residência no município de Araucária.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá estabelecer cronogramas específicos para as visitas domiciliares, de modo a otimizar as rotas das equipes de saúde da família.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 2 de fevereiro de 2026.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
02/02/2026 15:38:27
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/02/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ed9b8f92682b

JUSTIFICATIVA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, “Diretriz de Vacinação Humanizada" em domicílio para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Araucária e dá outras providências.”

A presente proposta legislativa visa garantir o direito fundamental à saúde e à dignidade das crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes em nosso município.

É amplamente reconhecido que indivíduos com TEA possuem, em sua maioria, hipersensibilidade sensorial. O ambiente comum das Unidades Básicas de Saúde (UBS) — muitas vezes com ruídos elevados, luzes intensas, aglomerações e longos períodos de espera — atua como um gatilho para crises de desorganização, pânico e sofrimento extremo.

A vacinação é um procedimento invasivo que já gera ansiedade. Para uma criança neurodivergente, o trauma de ser contida em um ambiente estranho pode gerar retrocessos terapêuticos e resistência a tratamentos futuros. O atendimento domiciliar oferece o conforto do ambiente familiar, onde a criança se sente segura, permitindo uma aplicação mais tranquila e eficaz.

O projeto está em plena consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prioriza o bem-estar e a proteção integral do menor.

O princípio da equidade no Sistema Único de Saúde (SUS) determina que devemos "tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades". Oferecer a vacina em casa não é um privilégio, mas uma adaptação necessária para garantir que a cobertura vacinal atinja esse público de forma humanizada.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto de lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/02/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ed9b8f92682b